

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000314/2014

DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/03/2014

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007892/2014

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.005760/2014-12

DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

CLINICA LUCILO AVILA JR LTDA, CNPJ n. 08.174.500/0001-51, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). MARIA JERUSA SILVA DE MENEZES LYRA AVILA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2013 a 30 de novembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos profissionais de enfermagem e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em Recife/PE.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

O presente instrumento trata-se da implantação do sistema de compensação de horas extras (BANCO DE HORAS), em conformidade com o art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho e nos moldes da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria. Dar-se-á sua aplicabilidade, através do sistema de computadorizado de débito e crédito de horas.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSIBILIDADE DO BANCO DE HORAS SER DE FORMA RECÍPROCA.

A aplicabilidade do BANCO DE HORAS dar-se-á de forma recíproca, e assim, tem o empregado a concessão de requerer à empresa empregadora a antecipação de horas trabalhadas para a compensação futura ou a possibilidade do requerimento do empregado para a redução de horas de trabalho para posterior compensação.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA A SER CUMPRIDA E PERÍODO MÁXIMO PERMITIDO.

Fica acordado, entre as partes, que para o empregado diarista, só poderá trabalhar em uma jornada diária, de no máximo, 10 (dez) horas/dia e não podendo ultrapassar o limite de 220 (duzentos e vinte) horas/mês.

Ao empregado plantonista, com escala de trabalho de 12h x 36h, a jornada diária será de 12 (doze) horas e não gerará direito a horas extras, desde que não ultrapasse o limite de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS.

A compensação do excesso de horas trabalhadas pelo empregado em um dia, dar-se-á pela diminuição de horas trabalhadas de outro dia, tudo em conformidade com o art. 59 "caput" e § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Primeiro: O BANCO DE HORAS deverá ser fechado, a cada 180 dias, após a sua implantação. Assim, a empresa empregadora deverá compensar o horário do empregado, com redução, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em Convenção Coletiva de Trabalho - CCT da categoria.

Parágrafo Segundo: Havendo o fechamento do BANCO DE HORAS, no período apazado neste Acordo Coletivo de Trabalho e não havendo a compensação da empresa empregadora para o empregado, gerando horas extras ou nos casos de rescisão contratual, em que não tenha havido a compensação do trabalho, deverá a empresa, pagar ao empregado, a hora trabalhada, na seguinte proporcionalidade:

- 1) As duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal;
- 2) Após as duas primeiras horas trabalhadas, no mesmo dia, o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo, sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - MOMENTO OPORTUNO À COMPENSAÇÃO.

As horas extras levadas a crédito do empregado no BANCO DE HORAS, serão compensadas todas vez que a empresa empregadora possa liberar o empregado sem prejuízo do andamento das atividades da empresa ou conceder folga a seus empregados para posterior compensação com horas extras a serem realizadas no futuro.

Parágrafo Primeiro: Serão colocados no BANCO DE HORAS, os minutos que excederem a jornada diária, desde que a soma ultrapasse o total de **dez minutos** diários;

Controle da Jornada

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO.

A empresa empregadora obriga-se a efetuar o controle de jornada de ponto eletrônico, a qual deverá ser entregue cópia constando as horas a serem compensadas existentes no banco de horas à cada empregado, de maneira individualizada e de forma mensal, a ser entregue na época da entrega do contracheque.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Fica estipulado a aplicação de uma multa contra a empresa empregadora se descumprir qualquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, no valor do salário do empregado lesado, sendo esta revertida 50% (cinquenta por cento) a favor dele e 50% (cinquenta por cento) a favor do sindicato obreiro.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - NOVAS CONTRATAÇÕES.

Fica acordado que as novas contratações, posterior a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, poderão ser vinculados ao BANCO DE HORAS, desde que com anuência expressa do novo empregado, devendo a empresa empregadora fornecer cópia do presente acordo.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

MARIA JERUSA SILVA DE MENEZES LYRA AVILA

Administrador

CLINICA LUCILO AVILA JR LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLE CLIN LUCILO AVILA

LISTAGEM DE TÉCNICOS EM ENFERMAGEM - CLÍNICA LUCILO ÁVILA JR. LTDA.			
ASSEMBLÉIA DO DIA 19/12/2013 - IMPLEMENTAÇÃO DE BANCO DE HORAS			
Nº	FUNCIONÁRIO	CPF	ASSINATURA
1	ANA MARIA DA SILVA	047.042.924-01	Ana Maria da Silva
2	CRISTIANE DE MELO CABRAL MENDES	027.582.994-45	Cristiane Melo Cabral Mendes
3	DANIELI DA SILVA BARBOSA	075.793.014-07	Danieli da Silva Barbosa
4	DAVIDSON BRAGA PENAFIEL	091.146.394-16	Davidson Braga Penafiel
5	JOSÉLIA MARIA DA SILVA	025.718.654-98	Josélia Maria da Silva
6	KAMILA KARLA PIRES DO NASCIMENTO	056.607.224-66	Kamila Karla Pires do Nascimento
7	KAMILA RAFAELLA DE PAULA ROCHA	062.919.554-40	Kamilla Rocha
8	LETÍCIA MENEZES DOS SANTOS	026.417.284-19	Letícia Menezes dos Santos
9	NATÁLIA PRISCILA DA SILVA	090.976.444-10	Natália Priscila da Silva
10	RAPHAELLA LWANNA CARLOS	081.176.444-36	Raphaella Lwanna Carlos
11	RIVA BELO BATUSANSCHI	041.326.894-25	Riva Belo Batusanschi
12	ROGÉRIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA	064.712.884-50	Rogéria Maria F. de Oliveira
13	VERÔNICA MARIA CEZÁRIO DA SILVA	521.527.154-20	Verônica Maria Cezário da Silva
14	VIVIANE MARTINS DE SOUZA	065.901.824-18	Viviane Martins de Souza

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.